

EDITAL N.º 45/2021 – GS/SEED

A **Secretária de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Resolução n.º 3.047 – GS/SEED, de 13 de julho de 2021, que estabelece normas para o retorno dos servidores em exercício na sede da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, nos Núcleos Regionais de Educação e nas instituições de ensino da rede estadual, e o contido no Protocolado n.º 17.012.534-7,

RESOLVE

estabelecer que os candidatos classificados pelo Edital n.º 47/2020 – GS/SEED, que se enquadram nos grupos elencados no Art. 2.º da Resolução SESA n.º 1.433, de 2020, e estejam imunizados com o esquema vacinal completo há pelo menos 30 (trinta) dias, quando convocados para contratação, conforme disposto no Edital n.º 44 – GS/SEED, de 16 de julho de 2021, deverão apresentar a declaração constante no Anexo deste Edital, e comprovante da imunização.

Curitiba, 19 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Secretária de Estado da Educação e do Esporte Interina

ANEXO DO EDITAL N.º 45/2021 – GS/SEED

DECLARAÇÃO

Considerando a publicação do Edital n.º 44/2021 – GS/SEED, que torna aptos à contratação os candidatos selecionados pelo Edital n.º 47/2020 – GS/SEED que se enquadram nos grupos elencados no Art. 2.º da Resolução SESA n.º 1.433, de 2020,

Eu _____,

RG: _____, DECLARO que já me encontro com o esquema vacinal contra a COVID-19 concluído há mais de 30 (trinta) dias.

Declaro ainda que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas e que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Candidato

A omissão ou declaração falsa poderá ensejar o crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940) Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.